

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 23.12.2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 460 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o piso salarial municipal dos Agentes da Vigilância Sanitária de Cururupu/MA e das outras providências."

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor do qual o Município deverá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente de Vigilância Sanitária para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Município de Cururupu/MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a alterar o piso salarial profissional municipal dos Agentes de Vigilância Sanitária, a ser fixado no valor de R\$ 1.827,89 (um mil oitocentos e vinte sete reais e oitenta nove centavos) mensais.

§. Único - O valor tratado neste artigo será atualizado anualmente conforme a porcentagem do reajuste do salário mínimo nacional.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, em observância a vedação prevista no art. 8º, inciso I da Lei Complementar Nº 173 de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, *i*); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.